



REGULAMENTO DE PROMOÇÃO – INDIQUE UM AMIGO

SPEED TRAVEL COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, nome fantasia **SPEED TRAVEL TELECOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 07.304.055/0001-34**, com sede na Avenida São Paulo, nº 2929, Centro, CEP: 76.963-577, na cidade de Cacoal, estado de Rondônia, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 3.217, de 16 de maio de 2011, doravante denominada PRESTADORA, oferece aos consumidores elegíveis, a presente promoção, nas condições deste Regulamento:

1. DO OBJETO DA PROMOÇÃO

1.1. A Promoção “Indique um Amigo” tem por objetivo incentivar a indicação de novos clientes para contratação dos serviços de internet da PRESTADORA, mediante a concessão de benefício ao ASSINANTE que realizar indicação válida, observadas todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

2. Da abrangência:

2.1. A promoção é válida exclusivamente para os municípios de **Cacoal/RO e Ji-Paraná/RO**, observada a disponibilidade dos serviços e a área de cobertura da PRESTADORA.

2.2. A contratação pelo cliente indicado estará condicionada à existência de **viabilidade técnica** para instalação do serviço no endereço informado, bem como ao atendimento dos critérios comerciais e cadastrais estabelecidos pela PRESTADORA.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar da promoção as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) anos devidamente emancipadas, desde que sejam ASSINANTES da PRESTADORA, possuam contrato vigente no momento da realização da indicação e da concessão do benefício, mediante comprovação da emancipação quando solicitada pela PRESTADORA.

3.2. O participante da promoção será denominado **ASSINANTE INDICADOR**.

3.3. A pessoa indicada será denominada **CLIENTE INDICADO (a)**, sendo considerada (o) elegível ao benefício somente após efetivar a contratação dos serviços da PRESTADORA e cumprir as demais condições previstas neste Regulamento.

3.4. É vedada a indicação de pessoa que já possua contrato ativo com a PRESTADORA.

3.5. A promoção é destinada à indicação de novos clientes, não sendo válida para mera alteração, migração ou inclusão de serviços em contrato já existente, salvo se expressamente autorizado pela PRESTADORA.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A promoção terá início em **13 de Agosto de 2026** e permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto estiver disponível comercialmente.

4.2. A PRESTADORA poderá alterar, suspender ou encerrar a promoção, inclusive suas condições, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, sem prejuízo dos benefícios cuja aquisição já tenha sido efetivamente consolidada antes da alteração ou encerramento.

4.3. As alterações ou o encerramento da promoção serão divulgados pelos canais oficiais da PRESTADORA.

5. DA INDICAÇÃO

5.1. A indicação deverá ser realizada exclusivamente por meio do site oficial da PRESTADORA, no endereço www.speedtravel.com.br, mediante o preenchimento das informações solicitadas.

5.2. A indicação será considerada válida exclusivamente quando realizada por meio do sistema oficial disponibilizado pela PRESTADORA para esta promoção. Indicações encaminhadas por outros meios, canais ou formas, inclusive diretamente a colaboradores, representantes, parceiros comerciais ou terceiros, não serão consideradas válidas para fins de concessão do benefício, ainda que posteriormente comunicadas, encaminhadas ou registradas junto à PRESTADORA.

5.3. A indicação deverá ser realizada antes do CLIENTE INDICADO realizar seu cadastro para contratação dos serviços da PRESTADORA.

5.4. A indicação somente será considerada válida quando for possível identificar de forma inequívoca o ASSINANTE INDICADOR e o CLIENTE INDICADO.

5.5. Caso a mesma pessoa seja indicada por mais de um participante, será considerada válida exclusivamente a **primeira indicação registrada nos sistemas da PRESTADORA**, observados os critérios de data e horário do registro.

5.6. Cada indicação será submetida à análise e validação da PRESTADORA, que poderá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento.

5.7. O prazo para análise e validação da indicação será de até **60 (sessenta) dias**, contados do respectivo registro, sem que isso implique garantia de concessão do benefício caso não sejam cumpridas as condições da promoção.

6. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1. O ASSINANTE INDICADOR que realizar indicação válida fará jus ao benefício somente quando, cumulativamente:



I – O CLIENTE INDICADO efetivar a contratação dos serviços da PRESTADORA;

II – Houver viabilidade técnica para instalação do serviço;

III – O serviço contratado pelo CLIENTE INDICADO for efetivamente ativado;

IV – Transcorrer o prazo de **07 (sete) dias corridos contados da habilitação do serviço**, sem que ocorra cancelamento da contratação pelo CLIENTE INDICADO por exercício do direito de arrependimento, quando aplicável;

V – O CLIENTE INDICADO efetuar o pagamento da primeira mensalidade referente ao serviço contratado.

6.2. Cumpridas as condições previstas no item 6.1, o ASSINANTE INDICADOR fará jus a:

I – **Desconto correspondente ao valor de 01 (uma) mensalidade do serviço de internet**, quando o CLIENTE INDICADO contratar plano de internet;

6.3. O desconto será aplicado na mensalidade subsequente **na conexão mais antiga** do ASSINANTE INDICADOR, observados os procedimentos internos de faturamento da PRESTADORA,

6.4. **O desconto previsto nesta promoção será limitado ao valor da mensalidade do serviço de internet**, correspondente ao plano vigente do ASSINANTE INDICADOR, **não abrangendo serviços adicionais**, produtos, Ponto Adicional, equipamentos e roteadores, serviços de telefonia móvel, serviços de terceiros, taxas, instalação, multas, juros, encargos ou quaisquer outros valores que não correspondam à mensalidade do serviço de internet objeto desta promoção.

6.5. O benefício será concedido exclusivamente ao **titular do contrato** do ASSINANTE INDICADOR.

6.6. **O benefício não poderá ser convertido em dinheiro, transferência bancária, crédito em conta ou qualquer outra forma de pagamento, destinando-se exclusivamente ao abatimento da cobrança do serviço, nos termos deste Regulamento.**

7. DA CUMULATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS

7.1. As indicações válidas serão **cumulativas**, de modo que cada CLIENTE INDICADO que cumprir integralmente as condições previstas neste Regulamento dará direito ao ASSINANTE INDICADOR a **01 (um) benefício promocional**.

7.2. Dessa forma, a título exemplificativo, caso o ASSINANTE INDICADOR realize 03 (três) indicações válidas e os 03 (três) CLIENTES INDICADOS efetivem a contratação, ativem o serviço e efetuem o pagamento da primeira mensalidade, o ASSINANTE



INDICADOR fará jus a **03 (três) benefícios promocionais**, correspondentes a 03 (três) mensalidades, observadas as regras previstas neste Regulamento.

7.3. Cada indicação será considerada individualmente para fins de apuração do benefício. O eventual cancelamento, inadimplemento ou não cumprimento das condições previstas neste Regulamento pelo CLIENTE INDICADO impedirá exclusivamente a consolidação do benefício correspondente à respectiva indicação, não prejudicando os benefícios já regularmente consolidados em razão de outras indicações válidas.

7.4. Os benefícios acumulados serão aplicados de forma sucessiva nas mensalidades subsequentes do ASSINANTE INDICADOR, até a utilização integral dos benefícios adquiridos enquanto o contrato permanecer ativo e observadas as demais condições deste Regulamento.

7.5. **O benefício correspondente a cada indicação será aplicado exclusivamente sobre o valor da mensalidade do serviço de internet, não abrangendo serviços adicionais, produtos, equipamentos, taxas, instalação, multas, juros, encargos ou quaisquer outros valores cobrados pela PRESTADORA.**

7.6. O valor de cada benefício será aquele previsto no item 6.2 deste Regulamento.

7.7. **Os benefícios acumulados não serão convertidos em dinheiro, não gerarão pagamento ao ASSINANTE INDICADOR e não poderão ser utilizados para quitação de débitos anteriores.**

8. DA MANUTENÇÃO DA ADIMPLÊNCIA

8.1. A concessão e a aplicação do benefício estarão condicionadas à manutenção da condição de **adimplência do ASSINANTE INDICADOR**.

8.2. Caso o ASSINANTE INDICADOR esteja inadimplente na data prevista para aplicação do benefício, **o desconto não poderá ser utilizado para compensação ou quitação de débitos vencidos**, permanecendo o benefício disponível para utilização em mensalidade futura, após a regularização da situação de adimplência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

8.3. A eventual regularização posterior da situação financeira não implica, automaticamente, a conversão do benefício em dinheiro ou a utilização para quitação de débitos anteriores, observadas as condições estabelecidas pela PRESTADORA.

9. DA FRAUDE E DO USO INDEVIDO

9.1. A PRESTADORA poderá invalidar a indicação e/ou o benefício quando identificar indícios de fraude, simulação, manipulação de informações, utilização indevida de dados de terceiros ou qualquer outra conduta destinada a burlar as regras da promoção.



9.2. A constatação de irregularidade poderá resultar na perda do benefício correspondente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.3. A PRESTADORA poderá solicitar documentos e informações complementares sempre que necessário para validação da indicação ou da elegibilidade ao benefício.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. Os dados pessoais eventualmente coletados no âmbito da promoção serão tratados pela PRESTADORA para fins relacionados à operacionalização, validação e concessão do benefício, observada a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

10.2. O ASSINANTE INDICADOR declara estar ciente de que deverá fornecer informações verdadeiras e suficientes para a identificação do CLIENTE INDICADO, responsabilizando-se pela legitimidade das informações fornecidas.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

11.1. A participação nesta promoção não altera as demais condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações celebrado entre o ASSINANTE e a PRESTADORA.

11.2. Permanecem aplicáveis ao ASSINANTE todas as disposições do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, Serviços de Valor Adicionado, Locação e Outras Avenças e demais documentos contratuais aplicáveis, ressalvadas exclusivamente as condições promocionais previstas neste Regulamento.

11.3. A contratação dos serviços pelo CLIENTE INDICADO estará sujeita às condições comerciais, cadastrais, técnicas e contratuais vigentes no momento da contratação.

11.4. A participação na promoção não garante a contratação ou instalação do serviço pelo CLIENTE INDICADO, ficando a contratação condicionada à análise cadastral, disponibilidade comercial e viabilidade técnica no endereço indicado.

11.5. Os benefícios promocionais possuem natureza acessória ao contrato de prestação de serviços, extinguindo-se automaticamente em caso de cancelamento definitivo do contrato do ASSINANTE INDICADOR, não sendo passíveis de restituição, transferência ou reaproveitamento em eventual nova contratação.

12. DA ACEITAÇÃO

12.1. A participação na promoção implica a ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Regulamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. Esta promoção não envolve sorteio, concurso, vale-brinde ou operação semelhante, consistindo em benefício concedido mediante o cumprimento das condições objetivamente estabelecidas neste Regulamento.

13.2. Eventuais situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela PRESTADORA, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.3. Para esclarecimentos, informações ou atendimento relacionados à promoção, o ASSINANTE poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da PRESTADORA pelo telefone **(69) 3416-2900** ou pelos canais oficiais disponibilizados no endereço www.speedtravel.com.br.

Cacoal/RO 13 de Agosto de 2026

Aprovado pela Diretoria da Speed Travel Comunicação Multimídia Ltda.